



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.598/2025

Institui a Semana Municipal do Esporte no município de Carambeí, e dá outras providências.

Autor: Vereador Sandro Marcelo de Oliveira.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carambeí, a Semana Municipal do Esporte, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Esportista (19 de fevereiro).

Art. 2º A Semana Municipal do Esporte tem por objetivos:

- I - promover atividades esportivas, recreativas, educacionais e culturais abertas à comunidade;
- II - incentivar a prática do esporte como instrumento de saúde, cidadania, inclusão social e educação;
- III - estimular a integração entre escolas, associações esportivas, entidades sociais e órgãos públicos;
- IV - valorizar atletas, professores, técnicos e profissionais que contribuam para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, durante a Semana Municipal do Esporte, promover eventos, oficinas, palestras, torneios e demais atividades que contemplem diferentes modalidades esportivas.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Semana Municipal do Esporte, o Reconhecimento aos Esportistas Destaques de Carambeí, destinado a reconhecer atletas, equipes, profissionais e entidades esportivas que tenham se destacado no ano anterior por seus resultados, dedicação e contribuição à promoção do esporte local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ-PR, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2025

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Personalizar Rejeitar Aceitar todos